



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 009/2024
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **LAURA VILLELA DELECAVE**;

CPF: 077.045.866-10;

Empreendimento: Fazenda Ribeirão do Canal – Matrículas 20.772 e 20.773, sendo: Fazenda Ribeirão do Canal – Matrícula 20.773 da proprietária Laura Villela Delecave e outro; e Contrato de Comodato de Imóvel Rural - Fazenda Ribeirão do Canal – Matrícula 20.772 – Proprietária: Maria Virgínia Villela Delecave e Outro – Comodatário: Laura Villela Delecave – Área arrendada: 266,67 ha.

Endereço da Pessoa Física: Rua Antônio Augusto Melo, número 216, bairro Independência, CEP 38.304-210, Ituiutaba - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória (LAT) 18°56'13.92" S, (LONG) 50°23'41.36" O

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 1

Processo Administrativo Licenciamento: 06533/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	555,67	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 19 de janeiro de 2034.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 06533/2023 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 19 de janeiro de 2024.

SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048604
8604

Assinado de forma digital por SERGIO CUNHA DE RESENDE:36615048604
Dados: 2024.01.19 16:29:47 -03'00'

Sérgio Cunha de Rezende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Santa Vitória-MG, 19 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 06533/2023

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 05/10/2023 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 06533/2023 para o empreendimento Fazenda Ribeirão do Canal – Matrículas 20.772 e 20.773, em nome da empreendedora Laura Villela Delecave, pessoa física, inscrita no CPF nº 077.045.866-10, na Rua Antônio Augusto Melo, número 216, bairro Independência, CEP 38.304-210 da cidade de Ituiutaba-MG, para a operação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da bióloga Francielen Fernandes de Souza Faria (CRBio nº 057765/04-D e ART nº MG 20231000111792).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 18°56'13.92" S, Longitude 50°23'41.36" O, conforme figura 01 abaixo:

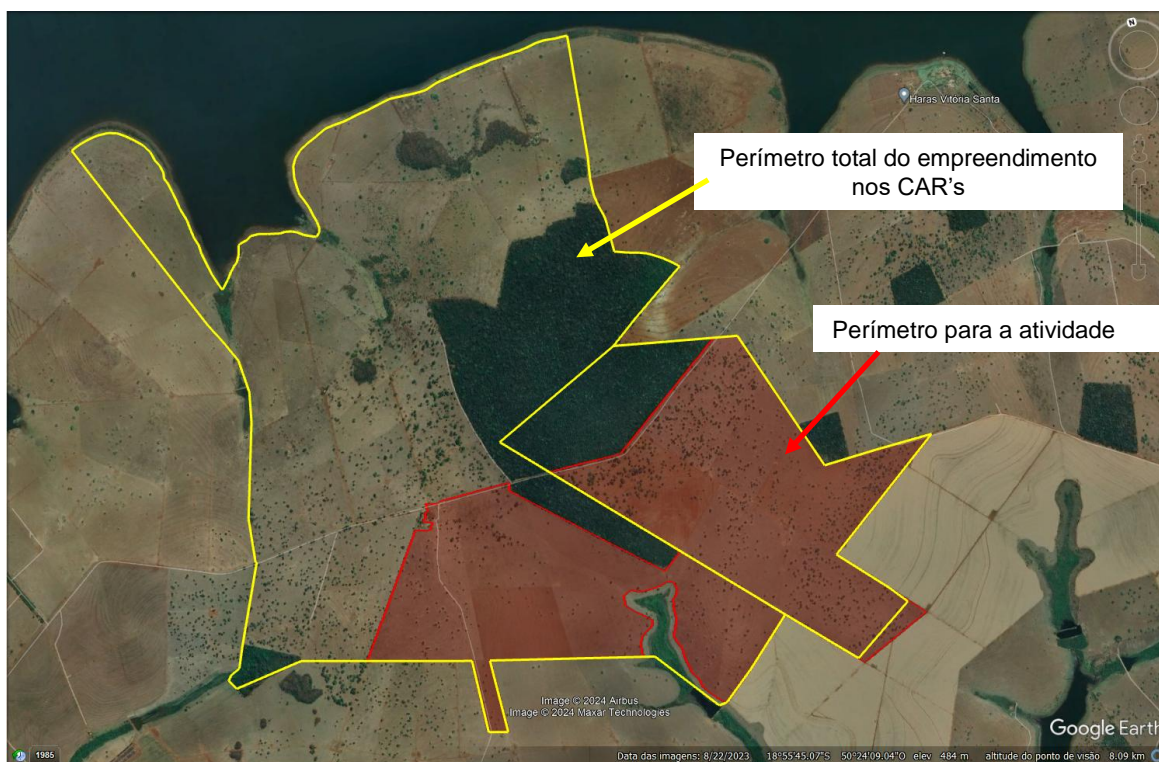


Figura 01 - Limites da área total do empreendimento cadastrada nos CAR's e demarcação da área para a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A formalização é para a operação da atividade com código: G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 555,67 hectares, no município de Santa Vitória/MG.

A atividade deste licenciamento ambiental “G-02-07-0” é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 02, ou seja, pequeno porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional, localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluída as áreas urbanas, e com fator locacional resultante 1. Assim, o empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na zona de transição, e por isso seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, pelo fato da propriedade estar inserida em Reserva da Biosfera, onde constam que o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera, que não haverá supressão de vegetação nativa e que o empreendimento possui instalados sistemas de controle ambiental, sob responsabilidade técnica da Bióloga Franciyelen Fernandes de Souza Faria (CRBio n.º 057765/04-D e ART n.º MG 20231000111792).

Foi apresentado também estudo sobre a Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º. 12.725/2012) e termo de compromisso adequado, visto que, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária, sendo este um fator de restrição e vedação pela tabela 5 da DN 217/2017. Neste consta que, o empreendedor não realiza atividades que gerem risco para o grupo faunístico, tampouco atrativas para espécies-problema para a aviação. Conforme observado, o aeródromo mais próximo encontra-se a, aproximadamente, 800 m de distância do empreendimento, todavia o empreendedor compromete-se a empregar medidas que mitiguem o impacto da sua atividade, sob responsabilidade técnica da Bióloga Franciyelen Fernandes de Souza Faria (CRBio n.º 057765/04-D e ART n.º MG 20241000100677).

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 722,2782 hectares pelas matrículas n.º 20.772 e 20.773, sendo que, a área aplicada e em operação para a atividade a ser desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento (a criação de bovinos extensivos) é em uma área útil de 555,67 ha.

Foi informado que, a Fazenda Ribeirão do Canal possui área total matriculada de 722,2782 ha, sendo que dos quais 362,4975 ha da matrícula n.º 20.773 de posse de Laura Villela Delecave e Outros e 266,67 ha da matrícula n.º 20.772 que possui contrato de comodato de imóvel rural entre os proprietários e Laura Villela Delecave.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo da atividade de criação de bovinos, são criados em média 500 cabeças na propriedade, e o empreendedor possui um sistema de cria e cria, e cria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

sendo que estes são submetidos à pecuária extensiva pelo qual são deixados soltos no pasto, de onde retiram grande parte dos nutrientes necessários para sua engorda. Como complemento ao pasto, é disponibilizado uma complementação nutricional com sal mineral e suplementação alimentar em épocas de estiagem, em que ocorre a baixa de massa de forragem nas pastagens. Na fase da recria o produtor optou pelas pastagens que suportam mais cabeças por área e proporcionam maiores ganhos de peso, o excremento desses animais são curtidos e jogados na pastagem e/ou nos pomares. Adota-se o monitoramento das infestações de ectoparasitas com o uso de químicos.

Foi informado também que, o preparo do solo ocorre de maneira convencional, com a implantação de terraceamento em toda a propriedade, plantio em nível para o preparo e reforma da pastagem e controle fitossanitário a partir de método químico, mecânico e físico, quando necessário. Desta forma, evitando o surgimento de qualquer processo erosivo. Foi citado que, não existe nenhum processo erosivo em toda a propriedade.

O mesmo foi apresentado 02 (dois) protocolos de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural), devido ao fato de uma propriedade ser de arrendamento: Recibo da matrícula nº 20.772 sob nº MG-3159803-E2F8.E04D.A1CA.41FE.BE9C.BF27.5E9B.2E14, e através do qual é declarado área consolidada equivalente a 990,8922ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 264,0652ha, as áreas de preservação permanente equivalente a 34,4327ha e de reserva legal equivalente a 264,0652ha; e recibo da matrícula nº 20.773 sob nº MG-3159803-57C7.8DAF.6953.486A.96AB.A81A.1DB0.91B4, e através do qual é declarado área consolidada equivalente a 289,9974ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 72,5146ha e de reserva legal equivalente a 72,5146ha, em ambos atendendo ao percentual de 20% de RL preconizados pela legislação vigente. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico em curso d'água, área brejosa, vereda e reserva legal. É citado no RAS que a área de preservação permanente e reserva legal estão protegidas com cercas, evitando assim o acesso de animais domésticos e conseqüentemente o pisoteio e/ou outros prejuízos a vegetação nativa. Cita-se também que, as áreas de preservação permanente existentes na propriedade são constituídas por vegetação rasteira e herbáceo-arbustiva e estão devidamente preservadas mantendo sua função ecológica. As APP's estão cercadas com uma faixa de 50 metros a partir do solo hidromórfico.

Como principal impacto inerente à atividade, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 02 funcionários fixos e 02 funcionários temporários, e que reside de 02 a 03 famílias na propriedade. Com isso, a geração de efluentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

líquidos é proveniente das casas das famílias pela atividade doméstica, sendo a pia da cozinha com a instalação da caixa de gordura para os efluentes da cozinha, e pelos sanitários, o tratamento dos efluentes líquidos é feito através de sistema de tratamento por fossa séptica. Porém, uma das casas não possui o tratamento adequado, conforme informado. Destacamos que “utilizar fossa negra pode resultar em poluição aos recursos hídricos e ao solo”, sendo necessária a implantação de fossa séptica ou biodigestor, ficando esta implantação e apresentação como condicionante deste processo.

Como citado no processo, os maquinários utilizados no empreendimento são de uso próprio, havendo no local um barracão coberto para guardar as máquinas e equipamentos durante o descanso das atividades. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) orgânicos gerados na alimentação e seco de embalagens recicláveis em geral e os resíduos perigosos (classe I) embalagens de defensivos agrícolas, óleo e/ou lubrificante e de produtos veterinários.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final, com exceção dos resíduos orgânicos que será usado no quintal e áreas de pastagem. Já os recicláveis são destinados à central da coleta seletiva de Ituiutaba-MG.

E sobre os resíduos perigosos, são acondicionados em um galpão apropriado e depois para a destinação final adequada por empresas licenciadas, assim como, as embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de tríplex lavagem, perfuração e são acondicionados em galpão até o dia da sua destinação final para um dos pontos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos localizado na MG-154 de Capinópolis a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado – Adicer (inscrita no CNPJ nº 03.055.805/0001-20).

Já os resíduos veterinários e resíduos contaminados com óleo e/ou lubrificantes são acondicionados em local seguro e apropriado, e posteriormente encaminhados para a empresa A. Oliveira Serviços e Limpeza ME -30423 (inscrita no CNPJ nº 11.305.989/0001-53).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Foi informado que, em relação aos resíduos provenientes dos currais, quando há geração, é realizado o gerenciamento destes através da compostagem e dispostos em esterqueira e depois são lançados em áreas de pastagem em forma de adubo, reduzindo a aplicação de fertilizantes.

Quanto aos animais mortos, o descarte das carcaças é em valas situadas em locais específicos, distantes das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, ração, sal mineral, produtos veterinários e óleo e/ou lubrificante. Esses insumos são armazenados na própria propriedade em locais adequados.

Foi informado que, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a propriedade para a continuidade das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Portanto, não haverá impacto nos corpos hídricos. Bem como também não haverá qualquer intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga. Além disso, ressalta-se que, as áreas marginais são inundadas periodicamente pelo reservatório.

A água necessária para a atividade é obtida através de apenas uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano e dessedentação de animais regularizada com a certidão de registro de uso insignificante nº 0000458333/2024 válida até 15/01/2027.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluente líquido e proposta de proteção de APP e reserva legal.

Foi citado que há como praticamente toda e qualquer atividade humana a possibilidade de gerar impactos consideráveis, entretanto não ocorre a muitos anos na propriedade a abertura de novas áreas nativas, atualmente em sua continuidade nas atividades os impactos gerados são em sua maioria de baixa significância e mitigados pelo empreendedor, além de que na propriedade é estritamente proibido atividades de caça e pesca.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Ribeirão do Canal – Matrículas 20.772 e 20.773” – pela empreendedora Laura Villela Delecave – para a atividade: Código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” em uma área útil de 555,67 ha, no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA RIBEIRÃO DO CANAL – MATRÍCULAS 20.772 E 20.773”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar com relatório técnico fotográfico a instalação da fossa séptica ou biodigestor adequado para destinação dos efluentes líquidos sanitários.	180 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4– Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento “FAZENDA RIBEIRÃO DO CANAL – MATRÍCULAS 20.772 E 20.773”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ISADORA SILVA
QUEIROZ:082355
31674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2024.01.19 16:26:54
-03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D